



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## RESOLUÇÃO Nº 12823706 - SG-GSG-CG

SEI!TJPR Nº 0004981-25.2025.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 12823706

### RESOLUÇÃO N.º 532-OE, de 23 de março de 2026.

*Altera dispositivos da Resolução TJPR n.º 10, de 11 de maio de 2007, para adequação dos critérios de transparência ativa e proteção de dados.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu colendo **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência, conforme preceitua o caput do artigo 37 da Constituição da República e da forma em relação aos seus atos;

**CONSIDERANDO** a sistemática elencada no item 33 do Ranking da Transparência 2025, instituído pela Portaria Presidência do Conselho Nacional de Justiça n.º 406/2024, revogada pela Portaria Presidência CNJ n.º 468/2025, com mesma continuidade normativa no item 30 do Ranking da Transparência 2026, para maximizar o desenvolvimento da transparência ativa deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido no expediente eletrônico SEI! 0004981-25.2025.8.16.6000;

### RESOLVE:

**Art. 1º** O art. 5º da Resolução n.º 10, de 11 de maio de 2007, passa a vigorar com a alteração dos §§ 4º a 7º, com a seguinte redação:

" Art. 5º.....

.....

*§ 4º O acesso automatizado aos dados de movimentações processuais públicas dar-se-á por meio do Serviço de Consulta às Movimentações Processuais Públicas Automatizado - SCMP, em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, nos termos do art. 6º, inciso I e § 4º, inciso III, da Resolução CNJ nº 215/2015.*

§ 5º O acesso de que trata o § 4º deste artigo prescindirá de prévio cadastramento ou do uso de login e senha, sendo disponibilizados apenas os dados públicos previstos na Resolução CNJ nº 121/2010.

§ 6º Por medida de cautela e proteção à privacidade, os dados contidos nos complementos de movimentações processuais deverão permanecer ocultos em toda e qualquer modalidade de consulta pública automatizada.

§ 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETI implementará as travas técnicas necessárias para garantir a disponibilidade do serviço e a integridade dos dados, podendo aplicar limitações quantitativas de acessos simultâneos para preservar a estabilidade dos sistemas." (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Lidia Maejima, Carvílio da Silveira Filho, Marcus Vinícius de Lacerda Costa, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Eugênio Achille Grandinetti, Miguel Kfoury Neto, Hayton Lee Swain Filho, José Maurício Pinto de Almeida, Luiz Carlos Gabardo, Renato Naves Barcellos, Fernando Wolff Bodziak, Jucimar Novochadlo, Jorge de Oliveira Vargas, Espedito Reis do Amaral, Lilian Romero, Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, Cláudio Smirne Diniz, Fábio André Santos Muniz, Luciano Carrasco Falavinha Souza, Sérgio Luiz Kreuz e Antônio Franco Ferreira da Costa Neto. Cargo vago aposentadoria Des. Lauro Laertes de Oliveira.



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 25/03/2026, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12823706** e o código CRC **B66AC694**.